



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Deliberação Conjunta COMDUR/COMDEMA – 001/2023

Dispõe sobre a emissão de alvarás, autorizações e licenças na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR E O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto Estadual nº 62.061/2016, que regulamentou dispositivos da Lei Estadual nº 15.913/15 que dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC e dá providências correlatas.

Considerando a Deliberação CONSEMA nº 01/2018, que fixa tipologia para licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 140/2011.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 315/2018, que dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Municipal de Empreendimentos e Atividades de Impacto Local no Município de Suzano, e seu decreto regulamentador.

Considerando a Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBHAT) nº 108/2020, que aprovou a compatibilização da Lei Complementar nº 312/2017 - Plano Diretor de Suzano, da Lei Complementar nº 340/2019 - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e da Lei Complementar nº 343/2019 com a Lei estadual nº 15.913/2015 - Lei Específica da APRM Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC).

Considerando que o Alvará de Licença Metropolitana, emitido pela Cetesb, aprova a implantação de residências unifamiliares, usos comerciais e de serviços em área de proteção dos mananciais da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, e que com a compatibilização da LC nº 312/2017 o município passa a ter atribuição para o mesmo, devendo divulgar regulamento específico para tramitação e os órgãos responsáveis para emissão de Alvarás conforme §4º, Art. 17 do Decreto nº 62.061/2016.

Deliberam:

Art. 1º. Para o licenciamento de parcelamento do solo e de atividade edilícia de empreendimentos localizados na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, ou outro órgão municipal que venha a ter as mesmas atribuições, a emissão dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I - Alvarás:

- a) Alvará de Aprovação de Projeto: de Construção, de Substituição, de Revalidação e de Demolição;
- b) Alvará de Regularização de Construção;
- c) Alvará de Licença para Edificar;
- d) Alvará de Ocupação.

II- Certidões:

- a) Certidão de desdobro;
- b) Certidão de remembramento;
- c) Certidão de desmembramento.

Parágrafo único. A emissão dos documentos listados nos Incisos de I e II deverá seguir o disposto no Decreto Municipal nº 9.573/2021, ou outro que o substitua.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão dos seguintes documentos:

I – Alvarás Ambientais:

- a) Alvará de Licença de Obras Públicas para obras para implantação ou extensão de redes de serviços públicos (obras sanitárias, viárias, de comunicação e energia elétrica).

II - Autorizações Ambientais:

- a) Autorização para intervenção em APP – AIAPP;
- b) Autorização para Intervenção em Vegetação – AIV;
- c) Autorização para Movimentação de Terra – AMT.

III – Licenças Ambientais:

- a) Licença Prévia – LP;
- b) Licença de Instalação – LI;
- c) Licença de Operação – LO;
- d) Licença Prévia e de Instalação – LP/LI;
- e) Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LPIO;
- f) Licença Simplificada – LS.

IV - Demais documentos:

- a) Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – CDLAM;
- b) Manifestação Técnica Ambiental – MTA;
- c) Termo de Desativação – TD;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

d) Outros Documentos.

Parágrafo único. A emissão dos documentos listados nos Incisos de I a IV deverá seguir o disposto na Lei 15.913/2015, Lei Complementar nº 315/2018 e seus decretos regulamentadores.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural



ADRIANO MICHEL SOARES DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente